



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PARECER Nº/2020-PROGEM.

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 14.643/2020-PMM- ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2020-CEL/SEVOP/PMM.

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020-CEL/SEVOP/PMM PROCESSO Nº 554/2020-PMM, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 003/2020-CEL/SEVOP/PMM, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURAS (ILUMINAÇÃO, TENDAS E OUTROS), PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ.

Incumbiu-nos a análise do Processo encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é Adesão a Ata de Registro de Preços nº 008/2020-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 554/2020-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 003/2020-CEL/SEVOP/PMM, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de estruturas (iluminação, tendas e outros), para realização de eventos e ações da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá.

O Processo vem acompanhado de diversos documentos, destacamos: Ofício nº 743/2020-COMPRAS/SMS; Ofício nº 260/2020; Ofício nº 746/2020-Compras/SMS; Ofício nº 65/2020; Ofício nº 747/2020-COMPRAS/SMS; Ofício nº 747/2020; Solicitação de Despesa; Termo do Fiscal do Contrato; Declaração orçamentária; Cópia do Extrato da dotação orçamentária; Parecer Orçamentário; Justificativa; Justificativa-Adesão a Ata de Registro de Preços; Termo de Autorização; Relatório de Cotação; Planilha Média; Edital de Licitação, contratos e anexos; Adjudicação e Homologação; Ata de Registro de Preços; Publicação; Termo de Referência; Contrato nº 116/2020-SEMAD; Contrato nº 109/2020-SEMAD; Minuta do Contrato; Alteração Contratual; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral; Cópia Carteira Nacional de Habilitação; Alvará de Licença; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Confirmações de autenticidades das certidões; Ato de Alteração; Termo de Autenticação;



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral; Cópia Carteira Nacional de Habilitação; Alvará de Licença; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Confirmação de autenticidade das certidões; Portaria nº 535/2020-GP; Lei nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017; Memorando nº 2915/2020/Compras/SMS; Portaria nº 714/2020-GP; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Confirmação da autenticidade das certidões; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Histórico do empregador; Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos; Certidão Positiva com Efeito Negativa de Débitos; Confirmação de autenticidade das certidões; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Histórico do empregador; Certidão Negativa de licitantes inidôneos; Confirmação de autenticidade das certidões; Consulta CMEP; Memorando nº 584/2020-CEL/SEVOP/PMM.

É o relatório. Passo ao parecer.

O Sistema de Registro de Preço é um procedimento que viabiliza diversas contratações de compras, esporádicas ou sucessivas, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório para cada aquisição, reduzindo assim, os processos de licitação e claro, também otimizando tempo e investimentos.

Nessa perspectiva, formado o cadastro de fornecedores e produtos, com a relação das empresas, acompanhada da especificação dos produtos que elas poderão fornecer, os órgãos e entidades não participantes do sistema de registro de preços poderão se valer das propostas apresentadas e constantes da ata de registro de preços para celebração de futuros contratos.

Por força da legislação vigente, Decreto nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto nº 9.488/18 e Decreto Municipal nº 44/2018, admite-se que a ata de registro de preços, durante sua vigência, possa ser utilizada, por meio de adesão, por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, o denominado carona, desde que observados alguns requisitos.

O art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 e o art. 22 do Decreto Municipal nº 44/2018, que regulamenta o sistema de registro de preços, preveem que os órgãos e



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, poderá consultar o órgão gerenciador da ata para anuência quanto à adesão.

Consta no item 12 da Ata de Registro de Preços nº 008/2020-CEL/SEVOP/PMM que: "A Ata de Registro de preços, durante sua vigência, somente poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata e ainda, com a anuência da secretária demandante, nos termos do Decreto Municipal nº 44/2018.

A Ata de Registro de Preços nº 008/2020-CEL/SEVOP/PMM se encontra em vigência, verifica-se ainda autorização do órgão gerenciador através do Ofício nº 260/2020/SEMAD, portanto, requisitos do art. 22, atendidos.

O Decreto Municipal nº 44/2018 também prevê a aceitação da adesão pela empresa contratada (art. 22, § 8º, III), o que na hipótese ocorreu mediante manifestação expressa das empresas, conforme documento de fl. 13 e 18 dos autos.

Em relação à vantajosidade para o Município, nos exatos termos do art. 22, *caput*, e, art. 22, § 8º, I, do Decreto Municipal nº 44/2018, se encontra justificada conforme consta dos autos (fls. 45/47), bem como demonstra a vantajosidade econômica obtida através do Relatório de Cotação.

Cumprir registrar, ainda, que os requisitos legais de habilitação, acerca de contratações administrativas por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, não dispensam a futura contratada da comprovação de sua regularidade fiscal, o que foi observado no caso. Tendo sido anexado aos autos os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal da empresa. **Contudo, algumas das certidões encontram-se vencidas, devendo ser regularizadas antes da assinatura do contrato.** Todas as certidões deverão ter sua autenticidade conferida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Com a mudança promovida pelo novo decreto, o § 3º do art. 22 do decreto nº 7.892/13 foi alterado e prevê a redução do limite individual de 100% (cem por cento) para 50% (cinquenta por cento), que também se encontra previsto no art. 22, § 3º, do Decreto Municipal nº 44/2018, em uma análise preliminar verifica-se a concordância do cumprimento



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

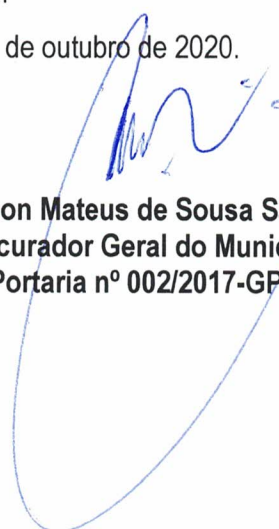
do percentual exigido pelo Decreto, contudo os pedidos deverão ser conferidos pelo Gerenciador da Ata ou setor responsável.

A minuta do contrato elenca o objeto; local de execução; os direitos e responsabilidades das partes; as obrigações sociais, comerciais e fiscais, o prazo e vigência, que ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário (art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93); a origem dos recursos; o preço e pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; a vinculação ao edital; as causas de rescisão e a eleição do foro. De acordo com o art. 55, da Lei nº 8.666/93.

Ante o exposto, **CUMPRIDA A RECOMENDAÇÃO, OPINO de forma FAVORÁVEL** ao prosseguimento do processo encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é Adesão a Ata de Registro de Preços nº 008/2020-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 554/2020-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 003/2020-CEL/SEVOP/PMM, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de estruturas (iluminação, tendas e outros), para realização de eventos e ações da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, observando-se as publicações necessárias no DOE, Portal do TCM, Portal da Transparência, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

Marabá, 07 de outubro de 2020.


Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP